TJUE IVA - ANO 2017

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Processo | Data do Acórdão | Partes - Tema | Decisão |
| C-90/16 | 26.10.17 | **The English Bridge Union Limited**  Isenção das prestações de serviços estreitamente relacionadas com a prática de desporto ou de educação física, efectuadas por organismos sem fins lucrativos a pessoas que pratiquem desporto ou educação física | Uma actividade como o bridge que se caracteriza por uma componente física que parece ser insignificante não é abrangida pelo conceito de «desporto» nesta acepção |
| C-303/16 | 19.10.17 | **Solar Electric Martinique**  Sujeição a IVA a território terceiro sem remissão directa e incondicional das normas nacionais para a Directiva | A Martinique é um departamento francês fora do âmbito de aplicação da Directiva IVA pelo que o TJ se declarou incompetente |
| C-101/16 | 19.10.17 | **SC Paper Consult SRL**  Direito à dedução – requisito formal – prestador de serviço inactivo | Não pode vedar-se o direito à dedução do IVA com fundamento em que o prestador de serviço foi declarado inactivo pela administração fiscal de um Estado‑Membro (mesmo que essa declaração de inactividade seja pública), sem permitir que seja feita prova da inexistência de fraude ou de perda de receita fiscal |
| C-262/16 | 12.10.17 | **Shields & Sons**  Regime forfetário dos produtores agrícolas | Os produtores agrícolas que recuperem, enquanto participantes no regime comum forfetário, mais IVA do que aquele que recuperariam estando sujeitos ao regime normal ou ao regime simplificado não podem apenas por esse facto ser excluídos do regime forfetário |
| **C-404/16** | **12.10.17** | **Lombard Ingatlan Lízing Zrt.**  Valor tributável. Redução superveniente, na sequência de resolução (*ex nunc*) de contrato de locação financeira | A resolução definitiva de um contrato permite a invocação do artigo 90.º, n.º 1 da Directiva IVA e consequente redução do valor tributável da operação |
| **C-164/16**  Exigibilidade  Localização | **04.10.17** | **Mercedes-Benz Financial Services UK**  Transmissão de bens ou prestação de serviços. Operações de *leasing* com opção de compra e aplicação do regime da locação-venda | É considerada transmissão de bens, na acepção do IVA, a locação com opção de compra, quando possa ser deduzido das condições financeiras do contrato que o exercício da opção aparece como a única escolha economicamente racional susceptível de ser feita pelo locatário se o contrato for executado até ao seu termo, o que incumbe ao tribunal nacional verificar |
| C-273/16 | 04.10.17 | **Federal Express Europe Inc**  Isenção das prestações de serviços relacionadas com a importação de bens | As remessas de mercadorias de valor insignificante ou sem valor comercial beneficiam de uma franquia de direitos aduaneiros e estão isentas do IVA no momento da importação. Na medida em que as despesas de transporte estão incluídas no valor tributável da operação de importação isenta, a prestação de serviços acessória (de transporte) deve estar igualmente isenta |
| C-605/15 | 21.09.17 | **Aviva**  Isenção das prestações de serviços realizadas, sem margem de lucro, por agrupamentos autónomos de pessoas (AAP) que exerçam uma actividade isenta ou não sujeita. Aplicabilidade na actividade seguradora | A isenção das prestações de serviços efectuadas por AAP que:   1. exerçam uma actividade isenta; 2. tendo em vista prestar aos seus membros os serviços directamente necessários ao exercício dessa actividade 3. sem qualquer margem de lucro e 4. desde que tal isenção não seja suscetível de provocar distorções de concorrência   apenas é aplicável a AAP cujos membros exercem uma actividade de interesse geral referida no artigo 132.° da Directiva IVA (capítulo 2).  Os AAP cujos membros exercem uma actividade isenta no domínio dos seguros (capítulo 3) não beneficiam desta isenção |
| C-616/15 | 21.09.17 | **Comissão Europeia contra República Federal da Alemanha**  Isenção das prestações de serviços efectuadas por agrupamentos autónomos de pessoas (AAP) aos seus membros. Limitação a membros que exerçam profissão na área da saúde | A isenção aplicável aos AAP cujos membros exerçam actividades isentas de interesse geral. Ao limitar a isenção aos AAP cujos membros exerçam uma actividade profissional no domínio da saúde a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 132.°, n.° 1, alínea f), da Directiva IVA |
| C-326/15 | 21.09.17 | **DNB Banka**  Isenção das prestações de serviços realizadas, sem margem de lucro, por agrupamentos autónomos de pessoas (AAP) que exerçam uma actividade isenta ou não sujeita. Aplicabilidade na actividade financeira | Idêntico ao C-605/15 AVIVA |
| C-441/16 | 21.09.17 | **SMS group GmbH**  Direito à dedução. Reembolso de IVA a sujeito passivo residente noutro Estado‑Membro | Um Estado‑Membro não pode recusar a um sujeito passivo que não está estabelecido no seu território o direito ao reembolso do IVA pago no momento da importação de bens numa situação em que, no momento da importação, a execução do contrato no âmbito do qual o sujeito passivo adquiriu e importou esses bens estava suspensa, a operação para a qual estes deviam ser utilizados finalmente não se realizou e o sujeito passivo não apresentou prova da subsequente circulação desses bens.  Na ausência de circunstâncias fraudulentas ou abusivas e sob reserva de eventuais regularizações em conformidade com as condições previstas na Directiva IVA, o direito à dedução, uma vez constituído, subsiste.  Se as autoridades tributárias nacionais não possuem elementos objectivos que provem que o direito ao reembolso surgiu de forma abusiva ou fraudulenta, o que compete, finalmente, ao órgão jurisdicional de reenvio verificar, os factos subsequentes à importação são irrelevantes |
| C-132/16 | 14.09.17 | **Iberdrola Inmobiliaria**  Direito à dedução relativo a serviços de construção num bem imóvel de um terceiro | Assiste o direito à dedução do IVA relativo a uma prestação de serviços que consiste em construir ou melhorar um bem imóvel (estação de bombagem de águas residuais) de que um terceiro é proprietário, quando este último beneficia a título gratuito do resultado desses serviços e estes são utilizados quer pelo sujeito passivo quer por esse terceiro no âmbito das suas actividades económicas, na medida em que os referidos serviços não excedam o que é necessário para permitir ao referido sujeito passivo efectuar operações tributadas a jusante e o seu custo esteja incluído no custo dessas operações |
| C-386/16 | 26.07.17 | **“Toridas” UAB**  Isenção nas transmissões intracomunitárias de bens | Numa situação de duas vendas sucessivas, quando, antes de concluir a operação de entrega intracomunitária, o adquirente, registado para efeitos de IVA num segundo Estado‑Membro, informar o fornecedor de que as mercadorias serão imediatamente revendidas a um sujeito passivo estabelecido num terceiro Estado‑Membro, antes de as fazer sair do primeiro Estado‑Membro, e de as transportar com destino a esse terceiro sujeito passivo, a primeira venda é ainda considerada como efectuada no território do primeiro Estado-Membro, ou seja, é a operação doméstica que não beneficia da isenção, que se aplica apenas à segunda venda.  Com efeito, ocorrendo o transporte dos bens (do primeiro Estado-Membro) após a segunda venda, apenas esta deve ser qualificada como transmissão intracomunitária e beneficiar da isenção |
| C-633/15 | 13.07.17 | **London Borough of Ealing**  Isenção das prestações de serviços estreitamente relacionadas com a prática do desporto efectuadas por organismos sem fins lucrativos de direito público | O Estado‑Membro pode fazer depender a concessão da isenção de IVA aplicável a organismos de direito público que efectuam prestações de serviços estreitamente relacionadas com a prática de desporto ou de educação física da não verificação de distorções de concorrência (em detrimento de empresas comerciais).  No entanto esta condição tem de ser aplicada de igual modo aos organismos sem fins lucrativos que não sejam de direito público que efectuam tais prestações de serviços |
| C-254/16 | 06.07.17 | **Glencore Agriculture**  Direito à dedução. Princípio da neutralidade Prorrogação do prazo de reembolso do imposto | No caso de ser desencadeado um procedimento de inquérito fiscal pela Autoridade Tributária e de ser aplicada uma coima a um sujeito passivo por falta de cooperação, a data do reembolso do crédito de IVA não pode ser reportada à da notificação do auto dessa inspecção, nem ser recusado o pagamento de juros de mora, no caso de a duração do procedimento de inspecção fiscal ser excessiva e não totalmente imputável ao comportamento do sujeito passivo |
| C-392/16 | 06.07.17 | **Dumitru Marcu**  Falta de registo de IVA, autoliquidação | Carácter hipotético da questão prejudicial. Inadmissibilidade do pedido. Uma das 7 transacções imobiliárias em causa no litígio ocorreu antes da adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de Janeiro de 2007. Acresce que o mecanismo de autoliquidação não é susceptível de ser aplicado às operações do processo principal. A questão prejudicial refere-se às modalidades de aplicação desse mecanismo, pelo que tem um carácter hipotético e a resposta não é necessária para a resolução do litígio no processo principal |
| C-288/16 | 29.06.17 | **L.Č. IK**  Isenção nas exportações | A isenção prevista para as prestações de serviços directamente ligados a exportações, incluindo transportes e operações acessórias, não se aplica a uma operação de transporte de mercadorias com destino a um país terceiro, quando esses serviços não são prestados directamente ao expedidor ou ao destinatário das mercadorias |
| C-186/15 | 16.06.17 | **Kreissparkasse Wiedenbrück**  Direito à dedução, bens e serviços de uso misto, *pro rata*, arrendondamentos e regularizações | Os Estados‑Membros não estão obrigados a aplicar a regra de arredondamento (para a unidade imediatamente superior) do artigo 175.º, n.º 1 da Directiva IVA quando a dedução for calculada segundo um dos métodos derrogatórios previstos no artigo 173.°, n.° 2, dessa directiva (pro ratas sectoriais ou afectação real).  No caso de regularizações da dedução efectuada o arredondamento só é obrigatório para os Estados-Membros se a regra de arredondamento foi aplicada para determinar o montante inicial da dedução |
| **C-38/16** | **14.06.17** | **Compass Contract Services Limited**  **Direito à dedução. Reembolso do IVA pago indevidamente. Modalidades — Princípios da igualdade de tratamento e da neutralidade fiscal — Princípio da efectividade — Lei nacional que introduz um prazo de prescrição** | **Os princípios da neutralidade fiscal, da igualdade de tratamento e da efectividade não se opõem a que, no quadro da redução do prazo de “prescrição” dos pedidos de reembolso do imposto sobre o IVA pago indevidamente, por um lado, e dos pedidos de dedução do imposto sobre o IVA a montante, por outro, prevê períodos diferentes, de forma que os pedidos estão sujeitos a prazos de “prescrição” diferentes, consoante tenham por objecto o reembolso do IVA pago indevidamente ou a dedução do IVA (pago a montante)** |
| **C-26/16** | **14.06.17** | **Santogal M**  **Isenção. Transmissão intracomunitária de meio de transporte novo**  **O adquirente de um veículo novo, um nacional angolano, informou a Santogal da sua intenção de utilizar o veículo a título pessoal em Espanha, onde indicou estar estabelecido, e de o expedir para esse país, encarregando‑se ele próprio do transporte, onde seria submetido à inspecção técnica e matriculado. Apresentou à Santogal o seu número de identificação de estrangeiro espanhol (NIE). O veículo foi transportado para Espanha num atrelado integralmente fechado. Santogal considerou que a venda estava isenta de IVA. Autoridades constataram que o adquirente residia em Portugal, onde estava registado como gerente de uma sociedade** | **A isenção aplicável à transmissão intracomunitária de um meio de transporte novo não pode ficar sujeita à condição de o adquirente do meio de transporte estar estabelecido no Estado‑Membro de destino, nem pode ser recusada pela simples razão de esse meio de transporte só ter sido objecto de matrícula provisória nesse Estado‑Membro.**  **O vendedor não pode ser obrigado a pagar posteriormente o IVA em caso de fraude fiscal cometida pelo adquirente, salvo se se provar, à luz de elementos objectivos, que o referido vendedor sabia ou devia saber que a operação estava implicada numa fraude cometida pelo adquirente e não tomou todas as medidas razoáveis ao seu alcance para evitar a sua participação.**  **Incumbe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar se é esse o caso, com base numa apreciação global de todos os elementos e circunstâncias de facto do processo principal** |
| C-226/14  C-228/14 | 02.06.17 | **Eurogate; DHL**  Exigibilidade do IVA, constituição de dívida aduaneira | Não é devido IVA sobre mercadorias reexportadas como mercadorias não comunitárias quando não tiverem saído dos regimes aduaneiros à data da sua reexportação, mas tenham saído desses regimes em virtude da reexportação |
| C-571/15 | 01.06.17 | **Wallenborn Transports SA**  Exigibilidade do IVA, constituição de dívida aduaneira | A subtracção de uma mercadoria à fiscalização aduaneira no interior de uma zona franca não dá origem ao facto gerador nem à exigibilidade do IVA na importação se essa mercadoria não tiver entrado no circuito económico da União Europeia, o que cabe ao tribunal de reenvio apurar |
| C-154/16 | 18.05.17 | **Latvijas dzelzceļš VAS**  Exigibilidade do IVA, constituição de dívida aduaneira | O IVA não é exigível no caso de a mercadoria colocada sob o regime de trânsito comunitário externo não ser apresentada à estância aduaneira de destino, devido à inutilização total ou à perda definitiva de uma parte da mercadoria, provada de forma bastante.  Cabe ao tribunal nacional verificar se uma circunstância como a danificação de um dispositivo de descarga preenche, no caso concreto, os critérios que caracterizam os conceitos de «caso fortuito» e de «força maior» |
| C-624/15 | 18.05.17 | **UAB Litdana**  Regime da margem de lucro, requisitos | O sujeito passivo que tenha recebido uma factura da qual constam menções relativas ao regime da margem de lucro e à isenção de IVA mantém o direito de aplicar o regime da margem de lucro, mesmo que resulte de uma inspecção posterior das autoridades que o sujeito passivo revendedor que forneceu os bens em segunda mão não aplicou efectivamente este regime, a menos que as autoridades competentes demonstrem que o sujeito passivo não agiu de boa‑fé ou não tomou todas as medidas razoáveis ao seu alcance para se certificar de que a operação não implica a sua participação numa fraude fiscal, o que cabe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar |
| **C-36/16** | **11.05.17** | **Posnania Investment SA**  **Transmissão de bens. Cessão ao Estado ou a uma autarquia de um imóvel para liquidar uma dívida fiscal. Exclusão** | **A transmissão da propriedade de um imóvel, por um sujeito passivo de IVA, em benefício da Fazenda Pública, efectuada em pagamento de uma dívida fiscal não decorre de uma relação jurídica no âmbito da qual são realizadas prestações recíprocas, pelo que não constitui uma transmissão de bens a título oneroso sujeita a IVA** |
| C-699/15 | 04.05.17 | **Brockenhurst College**  Isenção. Serviços de restauração e entretenimento prestados por estabelecimento de ensino a favor de um público restrito | Podem ser qualificadas de prestações «estreitamente relacionadas» com a prestação principal de ensino, e, logo, isentas de IVA as actividades de restauração levadas a efeito por estudantes de hotelaria no âmbito da sua formação, quando sejam indispensáveis à formação e não se destinem a proporcionar ao estabelecimento de ensino receitas suplementares em concorrência directa com empresas comerciais, o que cabe ao órgão jurisdicional nacional verificar |
| C-33/16 | 04.05.17 | **A Oy**  Isenção. Serviços para satisfazer as necessidades directas das embarcações afectas à navegação no alto-mar e da respectiva carga | Os serviços de carga e descarga de uma embarcação são serviços destinados a satisfazer as necessidades directas do carregamento das embarcações e podem ser isentos seja na fase final de comercialização desse serviço, seja numa fase anterior, relativa a prestações de carga e descarga efectuadas por subcontratantes por conta de intermediários |
| C-274/15 | 04.05.17 | **Comissão Europeia contra Grão-Ducado do Luxemburgo**  Isenção das prestações de serviços realizadas por agrupamentos autónomos de pessoas (AAP) que exerçam uma actividade isenta ou não sujeita. Membro que age em seu nome mas por conta do agrupamento.  Direito à dedução dos membros do agrupamento | Não podem considerar-se isentos os membros que realizam operações que conferem o direito à dedução com o limite de 30% ou nalguns casos 45%.  O IVA incorrido pelo AAP não pode ser deduzido pelos membros do AAP, pois são sujeitos passivos distintos.  A imputação de despesas pelos membros ao AAP constitui uma operação sujeita e não excluída do IVA. |
| C-564/15 | 26.04.17 | **Tibor Farkas**  Direito à dedução. Pagamento de indevido de imposto pelo adquirente com base numa factura errada | O adquirente de um bem pode ser privado do direito à dedução do IVA que pagou indevidamente ao vendedor com base numa factura emitida segundo as regras de tributação do regime comum, quando à operação em causa era aplicável o mecanismo de autoliquidação, mesmo no caso de o vendedor ter pago o referido imposto à Fazenda Púbica.  Contudo, se o reembolso, pelo vendedor ao adquirente, do IVA indevidamente facturado for impossível ou excessivamente difícil, nomeadamente em caso de insolvência do vendedor, o adquirente pode pedir a sua devolução directamente à autoridade tributária.  O princípio da proporcionalidade opõe-se a que as autoridades tributárias apliquem uma sanção fiscal de 50% do montante do IVA, quando a AT não sofreu qualquer perda de receitas fiscais e não há indícios de fraude fiscal, o que incumbe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar |
| C-217/15  C-350/15 | 05.04.17 | **Massimo Orsi; Luciano Baldetti**  Sanção administrativa e sanção penal pelos mesmos factos: não pagamento do IVA. Carta dos Direitos Fundamentais da UE. *Non bis in idem* | O artigo 50.° da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma regulamentação nacional que permite instaurar processos penais pelo não pagamento do IVA, após a aplicação de uma sanção fiscal definitiva pelos mesmos factos, quando essa sanção tenha sido aplicada a uma sociedade com personalidade jurídica e os referidos processos penais sejam instaurados contra uma pessoa singular |
| C-211/16 | 16.03.17 | **Bimotor SpA**  “Plafond” máximo de reembolso ou de compensação do crédito de IVA | Admite-se a compensação de certas dívidas fiscais por créditos de IVA, num dado período, desde que se preveja a possibilidade de o sujeito passivo recuperar a totalidade do crédito de IVA num prazo razoável |
| C-493/15 | 16.03.17 | **Marco Identi**  Inexigibilidade das dívidas de IVA. Auxílios de Estado. Insolvência com exoneração do passivo restante | As dívidas de IVA podem ser declaradas inexigíveis em aplicação de um regime de insolvência que prevê um procedimento de exoneração do passivo restante |
| C-573/15 | 09.03.17 | **Oxycure Belgium**  Taxa reduzida de IVA. Tratamento médico com oxigénio. | Pode aplicar-se a taxa normal de IVA à transmissão ou ao aluguer de concentradores de oxigénio, com a previsão, em simultâneo, de uma taxa reduzida para a transmissão de botijas de oxigénio |
| C-390/15 | 07.03.17 | **Rzecznik Praw Obywatelskich (RPO)**  Taxa reduzida de IVA. Fornecimento de livros digitais por via electrónica ou em suporte físico. Princípio da igualdade de tratamento | A diferença de tratamento entre o fornecimento de livros digitais por via electrónica e o fornecimento de livros em todos os suportes físicos deve ser considerada devidamente justificada |
| C-592/15 | 15.02.17 | **British Film Institute**  Isenção de certas prestações de serviços culturais | A norma que prevê a isenção de «certas prestações de serviços culturais» não tem efeito directo, de tal modo que, na falta de transposição, essa disposição não pode ser directamente invocada por um organismo de direito público ou outro organismo cultural reconhecido pelo Estado‑Membro em causa que preste serviços culturais |
| C-21/16 | 09.02.17 | **Euro Tyre BV, Sucursal em Portugal**  Isenção na transmissão intracomunitária. Arts. 131.º e 138.º. Inexistência de inscrição do adquirente. Recusa do benefício da isenção. Admissibilidade (CAAD) | Não pode recusar-se a aplicação da isenção de IVA relativa a uma transmissão intracomunitária pelo simples motivo de, no momento dessa entrega, o adquirente, sedeado no território do Estado‑Membro de destino e titular de um número de identificação de IVA válido para as operações nesse Estado, não estar inscrito no Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES), nem se encontrar aí abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias |
| C-344/15 | 19.01.17 | **National Roads Authority**  Incidência subjectiva. Actividades desempenhadas por um organismo de direito público na qualidade de autoridade pública. Actividade de gestão e disponibilização de infraestruturas rodoviárias mediante o pagamento de uma portagem | Não se deve considerar que um organismo de direito público que exerce uma actividade que consiste em disponibilizar o acesso a uma estrada mediante o pagamento de uma portagem está em concorrência com os operadores privados que cobram portagens noutras estradas portajadas em aplicação de um acordo com o organismo de direito público em causa ao abrigo de disposições legislativas nacionais |
| C-471/15 | 18.01.17 | **Sjelle Autogenbrug I/S**  Regime especial dos sujeitos passivos revendedores. Regime da margem de lucro. Vendas de peças sobressalentes de veículos automóveis. Conceito de ‘bens em segunda mão’ | As peças usadas, provenientes de veículos automóveis em fim de vida adquiridos por uma empresa de reutilização de peças automóveis junto de um particular e que se destinam a ser vendidas como peças sobressalentes, constituem «bens em segunda mão», com a consequência de que a transmissão de tais peças, efectuada por um sujeito passivo revendedor, está sujeita à aplicação do regime da margem |
| C-37/16 | 18.01.17 | **Stowarzyszenie Artystów Wykonawców Utworów Muzycznych i Słowno‑Muzycznych SAWP (SAWP)**  Prestação de serviços a título oneroso. Pagamento de taxas a favor das sociedades de gestão colectiva de direitos de autor e direitos conexos a título de compensação equitativa | Os titulares de direitos de reprodução não realizam uma prestação de serviços, em benefício dos produtores e importadores de suportes virgens e de aparelhos de gravação e de reprodução aos quais as sociedades de gestão colectiva de direitos de autor e de direitos conexos cobram, por conta daqueles titulares, mas em nome próprio, taxas que incidem sobre a venda desses aparelhos e suportes |
| C-28/16 | 12.01.17 | **MVM Magyar Villamos Művek Zrt.**  Direito à dedução. Sujeito passivo que exerce tanto actividades económicas como não económicas. Sociedade holding que presta serviços às suas filiais a título gratuito | A interferência de uma sociedade holding, como a que está em causa no processo principal, na gestão das suas filiais não é uma «actividade económica» quando aquela não tenha facturado a estas últimas, nem o preço dos serviços que adquiriu no interesse do grupo de sociedades no seu conjunto ou de algumas das suas filiais, nem o correspondente IVA.  Tal sociedade holding não pode gozar do direito à dedução do IVA pago a montante pelos serviços adquiridos, na medida em que estes dizem respeito a operações que não são abrangidas pelo âmbito de aplicação da Directiva IVA |

**2016**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C-378/15 | 14.12.16 | **Mercedes Benz Italia SpA contra Agenzia delle Entrate**  Direito à dedução, pro rata. Artigo 17.o, n.o 5, terceiro parágrafo, alínea d). Utilização do volume de negócios como indício |
| C-453/15 | 08.12.16 | **A e B (Processo penal contra)**  Lugar da prestação de serviços. Conceito de ‘outros direitos similares’ — Transferência de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. Artigo 56.º |
| C-208/15 | 08.12.16 | **Stock ’94 Szolgáltató Zrt.**  Prestação única e complexa — Prestações distintas e independentes — Prestação acessória e prestação principal. Cooperação integrada. Concessão de um financiamento e entregas de activos circulantes necessários para a produção agrícola |
| C-446/15 | 10.11.16 | **Signum Alfa Sped**  Direito à dedução – Despacho (mantém o direito à dedução, excepto se o sp devesse saber…) |
| C-432/15 | 10.11.16 | **Pavlína Baštová**  Direito à dedução. Disponibilização de um cavalo por um sujeito passivo a um organizador de corridas de cavalos. Avaliação da contrapartida. Dedução relativa aos custos ligados à preparação dos cavalos para as corridas. Taxa reduzida de IVA aplicável ao direito de utilização de instalações desportivas. Aplicabilidade à exploração de um centro equestre de cavalos de corrida. Operação constituída por uma prestação única ou por várias prestações independentes |
| C-24/15 | 20.10.16 | **(Josef) Plöckl contra Finanzamt Schrobenhausen**  Isenção na Transmissão intracomunitária de bens. Artigo 28.°‑C, ponto A, alíneas a) e d). Violação da obrigação de transmitir um número de IVA atribuído pelo EM de destino. Inexistência de indícios de fraude fiscal. Recusa do benefício da isenção. Admissibilidade. |
| C-340/15 | 12.10.16 | **(Christine) Nigl e o. contra Finanzamt Waldviertel**  Conceito de ‘sujeito passivo’. Sociedades civis que comercializam os seus produtos sob uma marca conjunta e por intermédio de uma sociedade de capitais. Conceito de empresas independentes. Recusa da qualidade de sujeito passivo. Retroactividade. Regime forfetário para produtores agrícolas — Exclusão do regime forfetário. Artigos 9.º, 11.º, 25.º, 272.º e 296.º |
| C-576/15 | 05.10.16 | **Маya Маrinova ET contra Direktor na Direktsia …**  Fraude fiscal, irregularidades na contabilidade, dissimulação de vendas e receitas. Determinação do valor tributável. Princípios da neutralidade fiscal e da proporcionalidade. Art.s 2.º, n.º 1, a); 9.º, n.º 1; 14.º, n.º 1, 73.º, 80.º e 273.º. |
| C-412/15 | 05.10.16 | TMD Gesellschaft  Isenções a favor de certas actividades de interesse geral. Art. 132.o, n.o 1, d). Transmissões de órgãos, de sangue e de leite humanos. Plasma de sangue humano transformado e utilizado para fins industriais |
| C-518/14 | 15.09.16 | **Senatex GmbH**  Direito à dedução. Emissão de facturas sem número de contribuinte ou sem número de identificação para efeitos do IVA. Estado‑Membro que exclui a rectificação *ex tunc* de uma factura. Arts. 167.o, 178.o, a), artigo 179.o e 226.o, ponto 3 |
| C-400/15 | 15.09.16 | Landkreis Potsdam‑Mittelmark  Direito à dedução. Decisão 2004/817/CE. Regulamentação de um Estado‑Membro. Percentagem de utilização de bens e serviços para fins não económicos superior a 90% da sua utilização total — Exclusão do direito a dedução |
| C-516/14 | 15.09.16 | **Barlis 06 – Investimentos Imobiliários e Turísticos**  Direito à dedução, modalidades de exercício. Art. 226.o, n.os 6 e 7. Menções que devem obrigatoriamente constar da factura. Extensão e natureza dos serviços prestados, data em que a prestação de serviços é efectuada |
| C-332/15 | 28.07.16 | **(Giuseppe) Astone contra Procura della Repubblica**  Direito à dedução. Exigências materiais, exigências formais. Prazo de preclusão. Disposições nacionais que excluem o direito a dedução em caso de incumprimento da maior parte das exigências formais — Fraude fiscal. Artigos 167.°, 168.°, 178.° a 182.°, 193.°, 206.°, 242.°, 244.°, 250.°, 252.° e 273.° |
| C-543/14 | 28.07.16 | Ordre des barreaux francophones et germanophone e o.  Serviços prestados por advogados. Sujeição a IVA. Direito a um recurso efectivo. Igualdade de armas — Assistência judiciária |
| C-55/16 | 30.06.16 | **Evo Bus GmbH**  Direito ao reembolso. Oitava directiva. Obrigação de comprovar o pagamento do IVA. Admissibilidade |
| C-200/14 | 30.06.16 | Silvia Georgiana Câmpean  Princípio da cooperação leal. Princípios da equivalência e da efectividade. Legislação nacional que estabelece as modalidades de reembolso, com juros, dos impostos indevidamente cobrados. Execução das decisões judiciais relativas a tais direitos a reembolso conferidos pela ordem jurídica da União. Reembolso fraccionado ao longo de cinco anos. Reembolso condicionado pela existência de fundos cobrados a título de um imposto. Impossibilidade de execução coerciva |
| C-288/14 | 30.06.16 | Silvia Ciup contra Administrația Județeană a Finanțelor Publice (AJFP)  Remissão: igual ao anterior (C-200/14) |
| C-393/15 | 21.06.16 | ESET spol. s r.o. sp. z o.o. Oddział w Polsce  Direito à dedução no Estado-Membro de registo. Artigos 168.° e 169.°, a). Sociedade estabelecida noutro Estado‑Membro no qual realiza operações tributáveis. Sucursal registada noutro Estado‑Membro para efeitos de IVA. Realização de operações ocasionais tributáveis nesse Estado‑Membro. Actividade principal que consiste na realização de operações internas em benefício da própria sociedade |
| C-267/15 | 22.06.16 | Gemeente Woerden  Direito à dedução. Venda com prejuízo não compromete ou reduz o direito à dedução. |
| C-11/15 | 22.06.16 | Český Rozhlas  Prestações de serviços efectuadas a título oneroso. Conceito. Serviço público de radiodifusão. Financiamento por uma taxa legal obrigatória (Contribuição audiovisual não sujeita a IVA) |
| C-186/15 | 16.06.16 | Kreissparkasse Wiedenbrück  Direito à dedução. Artigo 173.o, n.o 1 - Bens e serviços utilizados simultaneamente para operações tributadas e para operações isentas (bens e serviços de uso misto). Determinação do montante da dedução. Artigo 174.o — Pro rata de dedução calculado por aplicação de uma chave de repartição segundo o volume de negócios. Artigo 173.o, n.o 2 — Regime derrogatório — Artigo 175.o — Regra de arredondamento. Artigos 184.° e 185.° — Regularização das deduções |
| C -229/15 | 16.06.16 | (Jan) Mateusiak  Cessação da atividade económica tributável. Detenção de bens que tenham conferido direito à dedução do IVA. Regularização das deduções. Tributação nos termos do artigo 18.o, alínea c), após o termo do período de regularização. Artigos  184.° e 187.° |
| C-332/14 | 09.06.16 | Wolfgang und Dr. Wilfried Rey Grundstücksgemeinschaft GbR  Direito à dedução. Art. 17.º, n.º 5, III par. Bens e serviços de uso misto. Determinação da afectação dos bens e serviços adquiridos para construir, utilizar, conservar e manter um imóvel. Alteração da regulamentação nacional que prevê o cálculo do pro rata. Artigo 20.o. Ajustamento das deduções. Segurança jurídica. Confiança legítima |
| C-226/14  C-228/14 | 02.06.16 | Eurogate Distribution GmbH  Regime de entreposto aduaneiro. Regime de trânsito externo. Constituição da dívida aduaneira resultante do incumprimento de uma obrigação. Exigibilidade do IVA |
| C-263/15 | 02.06.16 | Lajvér Meliorációs Nonprofit Kft.  Conceito de Sujeito Passivo de IVA, de Actividade Económica e de Prestação de Serviços. Arts. 9.º, 1 e 24.º. Obras de engenharia rural — Construção e exploração de um sistema de evacuação de águas por uma sociedade comercial sem fim lucrativo — Relevância do financiamento das obras através de apoios estatais e da União Europeia. |
| C-130/15 | 26.05.16 | **National Exhibition Centre**  Isenção. Transacções relativas a pagamentos e a transferências. Aquisição de bilhetes para espectáculos. Pagamento por cartão de débito ou de crédito. Serviços de processamento de cartões. Artigo 13B(d)(3) |
| C-550/14 | 26.05.16 | Envirotec Denmark ApS  Autoliquidação. Art. 198.º n.º 2. Ouro sob a forma de matéria‑prima ou de produtos semitransformados — Conceito — Artigo 199.o, n.o 1, alínea d), e anexo VI — Materiais usados, resíduos e sucata — Barras resultantes da fusão de objectos e de sucata diversa, destinados a permitir a extracção do ouro e com toque superior a 325 milésimos |
| C-607/14 | 26.05.16 | Bookit Ltd  Isenção — Artigo 135.o, n.o 1, alínea d) — Operações relativas a pagamentos e a transferências — Conceito — Compra de bilhetes de cinema por telefone ou através da Internet — Pagamento por cartão de débito ou por cartão de crédito — Serviços ditos ‘de gestão de pagamento com cartão’ |
| C-520/14 | 12.05.16 | Gemeente Borsele  Pessoa colectiva pública (Município). Actividades económicas. Transporte escolar. Não sujeição. Artigos 2.°, n.o 1, alínea c), e 9.°, n.o 1 |
| C-128/14 | 28.04.16 | Het Oudeland Beheer BV  Afectação aos fins da empresa de bens obtidos ‘no âmbito da empresa’. Equiparação a uma transmissão efectuada a título oneroso — Matéria colectável |
| C-555/15 | 14.04.16 | **Bernard Jean Marie Gabarel contra Fazenda Pública (despacho)**  Isenções – Prestações de serviços de assistência no âmbito de profissões médicas e paramédicas – Fisioterapia – Osteopatia |
| C-546/14 | 07.04.16 | Degano Trasporti Sas di Ferruccio Degano & C.  Artigo 4.o, n.o 3, TUE — Insolvência — Processo de concordata prévia — Pagamento parcial de créditos de IVA |
| C-40/15 | 17.03.16 | **Aspiro SA**  Isenção em matéria de seguro — Conceito de operações de ‘seguro’ e de ‘prestações de serviços relacionadas com essas operações efetuadas por corretores e intermediários de seguros’ — Serviços de regularização de sinistros prestados em nome e por conta de uma seguradora |
| C-22/15 | 25.02.16 | **Comissão Europeia contra Reino dos Países Baixos**  Isenções. Prestações de serviços estreitamente relacionadas com a prática de desporto ou de educação física. Art. 132.°, n.° 1, alínea m). Locação de lugares de amarração ou em hangares para embarcações a membros de associações de desportos náuticos para actividades de navegação ou de lazer. |
| C-335/14 | 21.01.16 | Les Jardins de Jouvence SCRL  Isenção das prestações de serviços estreitamente conexas com a assistência social e com a segurança social realizadas por organismos de direito público ou por outros organismos reconhecidos de carácter social. Residência apoiada. Artigo 13.o, A, n.o 1, alínea g) |